



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica n.º 2

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL – ANOREG-DF.**

São partes neste instrumento:

1. **ASSOCIAÇÃO OS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL – ANOREG/DF**, doravante designada **ANOREG-DF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação, registrada em 05/07/1996, sob nº 127.540, no Livro 2-A do Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto, Registro civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal – Núcleo Bandeirante, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.949/0001-09, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º andar, salas 222 a 225, CEP 70333-900, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, ALLAN NUNES GUERRA, nomeado em Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 07/08/2019, e
2. **CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **CGDF**, órgão especializado da Administração Pública Direta do Distrito Federal, cadastrada no CNPJ 08.994.148/0001-96, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, sala 1301, Brasília, DF, CEP 70075-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, Paulo Wanderson Moreira Martins, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2020, DODF 021, da mesma data, página 5, edição extra.

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente ACORDO tem por objetivos:

- I - promover o intercâmbio de experiências relevantes ao desenvolvimento dos objetivos institucionais dos partícipes e que atendam o interesse público;
- II - auxiliar o desenvolvimento do órgão responsável pelo controle interno;
- III - realizar trabalhos conjuntos de fiscalização de interesse recíproco das partes signatárias; e
- IV - permitir o acesso a informações contidas em bancos de dados. Pelo presente instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO. as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos da CGDF, de consultas à base de dados dos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal, mediante uso do sistema “e-RIDFT – Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis do Distrito Federal”, desenvolvido e mantido pela ANOREG-DF, disponível no endereço eletrônico

www.registrodeimoveisdf.com.br, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes reconhecem que a base de dados do SISTEMA DA ANOREG-DF ainda não reflete a completude das informações disponíveis nos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal e que, portanto, os elementos obtidos a partir de seu acesso devem ser reconhecidos em seu valor meramente informativo, não substituindo consultas formais e não tendo eficácia de certidão expedida pelo cartório de imóveis, a não ser que o contrário venha a ser formalmente atestado pelo oficial registrador de imóveis do cartório específico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere a esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso. Além disso, devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análise complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

### **DO PRAZO, DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo terá a vigência iniciada a partir do dia 01 de janeiro de 2021, e vigorará por 60 meses, prorrogável por igual período, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente do ACORDO.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** Para atender às solicitações de consulta à BASE DE DADOS, a CGDF procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA e-RIDFT, da ANOREG-DF, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. A habilitação dos usuários vinculados à CGDF será realizada por usuário master, obrigatoriamente o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal ou outro servidor da CGDF formalmente indicado por portaria ou ato próprio, e mediante preenchimento de formulário de controle de acesso (ANEXO I), que será arquivado na CONTROLADORIA-GERAL/DF;
- II. Somente poderá ser cadastrado como usuário do sistema: Secretário de Estado Controlador-Geral do DF e servidores da CGDF, com competência fixada em lei ou mediante delegação para representá-la; os usuários cadastrados deverão ser certificados que:
  - a) o sistema somente poderá ser utilizado no interesse do serviço público, para consulta a dados de imóveis de pessoas que sejam parte em processo administrativo ou judicial sob condução da CGDF;
  - b) o uso do sistema e respectivas senhas de acesso são de inteira responsabilidade da CGDF e não podem ser franqueados a terceiros.
- III. Para efetuar consultas será obrigatório preencher campo de número de processo administrativo na CGDF ou numeração única de processo judicial (do CNJ);
- IV. Os usuários vinculados à CGDF deverão zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos à CGDF tenham acesso à utilização do SISTEMA

ANOREG-DF, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação; e

V. A CGDF ficará integralmente responsável pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ANOREG/DF, isentando a ANOREG/DF de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão em razão da escolha do provedor de serviços ou do serviço de telecomunicações.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG/DF**

CLÁUSULA QUINTA: A ANOREG/DF obriga-se a:

- I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, disponibilizadas por meio do uso do SISTEMA e-RIDFT;
- II. Manter a CGDF informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes do SISTEMA ANOREG/DF, por meio da página eletrônica ou por meio de e-mail, e
- III. Responsabilizar-se pela manutenção e expansão da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações da CGDF nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

## **DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

CLÁUSULA SEXTA: As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA SÉTIMA: Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis citados nesta Cláusula terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

## **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA: A publicação de extrato do presente Instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGDF no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Instrumento.

## **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça do Distrito dos Territórios (TJDFT), no foro da cidade de Brasília.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, DF, 10 de Dezembro de 2020.

### ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL – ANOREG/DF

-----  
Dr. ALLAN NUNES GUERRA  
PRESIDENTE

### CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

-----  
PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:

1.	Nome: _____	2.	Nome: _____
	RG nº: _____		RG nº: _____
	CPF/MF nº: _____		CPF/MF nº: _____

### ANEXO I FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ACESSO SISTEMA ANOREG/DF

I – TIPO DE SOLICITAÇÃO

( ) Habilitação de usuário

( ) Desabilitação de Usuário

II – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

NOME COMPLETO CPF MATRÍCULA

LOTAÇÃO/DIVISÃO TELEFONE ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO

CARGO EFETIVO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO/ENCARGO

III – IDENTIFICAÇÃO DO CADASTRADOR

NOME COMPLETO CPF MATRÍCULA

LOTAÇÃO/DIVISÃO TELEFONE ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO

CARGO EFETIVO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO/ENCARGO

ASSINATURA COM CARIMBO

IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente das disposições referentes ao controle de acesso ao Sistema e-RIDFT, da ANOREG/DF e das penalidades cabíveis pela não observância dos compromissos assumidos e comprometo-me a:

- 1) Acessar o Sistema e-RIDFT, da ANOREG/DF somente no interesse do serviço público e para consulta a dados de imóveis de pessoas que sejam parte em processo administrativo ou judicial em que atue a CGDF ou órgão de sua estrutura;
- 2) Não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura do Usuário



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN NUNES GUERRA RG nº M6186586 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 21/12/2020, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=52174880](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52174880) código CRC= **93BB090E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF